

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2036/83, 2037/83, 2038/83, 2039/83, 2041/83, 2042/83,
2043/83 e 2052/83

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "NAÇÕES UNIDAS"/SÃO VICENTE E OUTROS

ASSUSTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1768/83 - CEPG - APROVADO EM 09 / 11 / 1983

1.HISTÓRICO: Comunicado ao Pleno em 30/11/83

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2036/83 - DREL - 3339/83

- Colégio Comercial Nações Unidas/São Vicente
Alexandre Roberto dos Santos/1ª série/1977
- Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente
Fernando Jacinto de Moraes/1ª série/1972
- Jardim Escola Cinderela/São Vicente
Ricardo Bignardi/1ª série/1.973

PROCESSO CEE Nº 2037/83 - DRECAP-3 - 4066/83

- E.E.P.S.G. Presidente Kennedy/São Paulo
Ronei César Garcia Ribeiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2038/83 - DRECAP-2 - 4118/83

- EEPG Guerino Raso/São Paulo
Valéria Zotelli/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2039/83 - DRECAP-2 - 4607/83

- Colégio Paes de Barros/São Paulo
Simone Manzano Mendes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2041/83 - DRECAP-1 - 5355/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Nilton Alves de Oliveira/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2042/83 - DRECAP-1 - 5357/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Rosana Barbirato Pinto/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2043/83 - DRECAP-2 - 5761/83

- EEPG Pandiá Calógenas/São Paulo
Míriam Imperio/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2052/83 - DRECAP-2 - 5358/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Sérgio Cotrim dos Santos/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 2036/83 - DREL - 3339/83

- Colégio Comercial Nações Unidas/São Vicente
Alexandre Roberto dos Santos/1ª série/1977
- Externato Nossa Senhora de Fátima/São Vicente
Fernando Jacinto de Moraes/1ª série/1972
- Jardim Escola Cinderela/São Vicente
Ricardo Bignardi/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2037/83 - DRECAP-3 - 4066/83

- EEPG Presidente Kennedy/São Paulo
Ronei César Garcia Ribeiro/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2038/83 - DRECAP - 2-4118/83

- EEPG Guerino Raso/São Paulo
Valéria Zotelli/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2039/83 - DRECAP-2 - 4607/83

- Colégio Paes de Barros/São Paulo
Simone Manzano Mendes/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2041/83 - DRECAP-1 - 5355/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Nilton Alves de Oliveira/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2042/73 - DRECAP-1 - 5357/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Rosana Barbirato Pinto/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2043/83 - DRECAP-2 - 5761/83

- EEPG Pandiá Calógeras/São Paulo
Miriam Império/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2052/83 - DRECAP-1 - 5358/83

- Gesc. da Via Dutra/São Paulo
Sérgio Cotrim dos Santos/1ª série/1975

São Paulo, 25 de outubro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Relator